



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

## LEI Nº 1.282 DE 12 DE AGOSTO DE 2009

*"Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de São João Batista do Glória e dá outras providência."*

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

### SEÇÃO ÚNICA

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º-** Esta Lei institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São João Batista do Glória - MG.

**Art. 2º-** O Regime Jurídico dos servidores da Câmara Municipal de São João Batista do Glória é de natureza celetista, conforme disposto no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT).

**Art. 3º-** Para efeito desta lei, considera-se:

**I- Servidor** - a pessoa legalmente investida em cargo da Câmara Municipal, de natureza comissionada.

**II- Cargo público** - o conjunto de atividades administrativas permanentes cometidas ao servidor da Câmara, em número certo, criado por lei, com vencimento e denominação próprios;

**III- Cargo em comissão**- é aquele declarado por lei de livre nomeação e exoneração por ato do Presidente da Câmara Municipal, correspondente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

**IV- Remuneração/vencimento-** é a retribuição pecuniária pela execução das atribuições do cargo.

## CAPÍTULO II

### SEÇÃO ÚNICA

#### DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E DA ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE PESSOAL

**Art. 4º-** A atividade administrativa e legislativa da Câmara Municipal de São João Batista do Glória incumbe:

**I-** servidor público, ocupante de cargo em comissão relativamente a encargos de direção, chefia e assessoramento, submetido ao regime celetista.

**II-** a contratado por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, nas hipóteses e condições previstas em lei.

**Art. 5º-** O provimento de cargo público dar-se-á em caráter comissionado.

§ 1º- Os cargos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros e estrangeiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º- As funções em comissão a serem preenchidos nos cargos por servidores, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se além das atribuições de direção, chefia e assessoramento, níveis hierárquicos inferiores.

**Art. 6º-** O quadro de pessoal da Câmara Municipal de São João Batista do Glória é organizado de acordo com as diretrizes desta lei, compreendendo:

**I -** Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, constante do Anexo I;

**Parágrafo único-** O quadro com a descrição dos cargos comissionados e as atividades a eles cometidas é o constante do Anexo II.

**Art. 7º-** Os cargos do quadro específico de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração da Presidência da Câmara e podem ser de recrutamento amplo ou limitado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

**Parágrafo único.** Ao termino de cada legislatura, os titulares dos cargos em comissão ficarão automaticamente exonerados.

## CAPÍTULO III

### SEÇÃO I

#### DO VENCIMENTO

**Art. 8º-** Vencimento/Remuneração é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo ou função pública, com valor fixado em lei.

§ 1º. O valor do vencimento corresponde à jornada de trabalho fixada para o cargo.

§ 2º. Os valores dos vencimentos para os cargos que tratam esta lei estão descritos no Anexo III.

### SEÇÃO II

#### DA REMUNERAÇÃO

**Art. 9º-** Remuneração é a retribuição correspondente à soma do vencimento com os adicionais e demais vantagens permanentes, previstas em lei, a que o servidor tem direito.

**Parágrafo único-** A remuneração dos servidores da Câmara Municipal somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, de iniciativa da Câmara, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

## CAPÍTULO IV

### SEÇÃO ÚNICA

#### DA JORNADA DE TRABALHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

**Art. 10-** Os servidores da Câmara Municipal de São João Batista do Glória ficam sujeitos à seguinte jornada semanal de trabalho:

- I-** Secretário Geral: 40 (quarenta) horas.
- II-** Chefe do Departamento Administrativo: 40 (quarenta) horas.
- III-** Assessor Jurídico: 4 (quatro) horas.
- IV-** Chefe do Departamento de Recepção e Protocolo: 40 (quarenta) horas.
- V-** Chefe do Departamento de Conservação, Patrimônio e Limpeza: 40 (quarenta) horas.

## CAPÍTULO V

### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 11-** O servidor ocupante de cargo comissionado será posicionado no plano de cargos de que trata esta lei, no cargo em que se deu a sua nomeação.

**Art. 12-** Ao servidor ocupante de cargo em comissão não se concederá, nessa qualidade, licença para tratar de interesse particular.

**Art. 13-** O servidor ocupante de cargo comissionado não faz jus ao recebimento de pagamento por horas extras.

**Art. 14-** Os ocupantes responsáveis pelos órgãos de direção superior da Câmara Municipal de São João Batista do Glória, ficam dispensados do controle de frequência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

## SEÇÃO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15-** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento da Câmara Municipal e de créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários.

**Art. 16-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17-** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções da Câmara Municipal de São João Batista do Glória: Resolução nº 136, de 06 de dezembro de 1999; Resolução nº 139, de 3 de julho de 2000; Resolução nº 146, de 08 de outubro de 2001; Resolução nº 232, de 03 de maio de 2005; Resolução nº 263, de 05 de dezembro de 2005; Resolução nº 264, de 05 de dezembro de 2005; Resolução nº 268, de 15 de maio de 2006; Resolução nº 269, de 15 de maio de 2006 e Resolução nº 296, de 5 de março de 2007.

São João Batista do Glória, 12 de agosto de 2009.

  
**JOSÉ HEITOR DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal